



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 037, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

***“Dispõe sobre a consolidação e divulgação das verbas remuneratórias e indenizatórias no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 88.319/SP.”***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 88.319/SP;

**Considerando** a necessidade de observância do art. 37, XI, da Constituição Federal, quanto ao teto remuneratório;

**Considerando** a necessidade de transparência, controle e publicidade das verbas pagas aos agentes públicos;

**Considerando** os levantamentos, relatórios e pareceres realizados pelo Departamento Pessoal, Secretaria Administrativa, Procuradoria Jurídica e Controle Interno;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam consolidadas e publicadas as verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, com a indicação de sua natureza jurídica, critérios de cálculo, valor e fundamentos legais.

**Art. 2º** - Constituem verbas remuneratórias:

#### **I - Servidores públicos:**

##### **a) Vencimento base:**

• Critério de cálculo: tabela de vencimentos por cargo, com progressão funcional a cada 04 anos e revisão geral anual;

• Valor: de acordo com a tabela de vencimentos de cada cargo;

• Fundamento legal: Lei Municipal (Revisão Geral Anual efetuada pela Lei Complementar Municipal 183/2026). Progressão funcional prevista no art. 143 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e alterações posteriores);

##### **b) Sexta-Parte:**

• Critério de cálculo: 1/6 parte do salário base do

servidor que completar 20 anos de efetivo exercício municipal;

• Valor: 1/6 parte do salário base do servidor;

• Fundamento legal: art. 143, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e alterações posteriores).

##### **c) Promoção por Merecimento:**

• Critério de cálculo: 3% sobre o vencimento a cada interstício de 3 anos de efetivo exercício;

• Valor: 3% sobre o vencimento do servidor a cada triênio;

• Fundamento legal: art. 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e alterações posteriores).

##### **d) Adicional de nível universitário:**

• Critério de cálculo: 10% para nível superior sobre o salário base do servidor;

• Valor: 10% sobre o salário base;

• Fundamento legal: Artigo 143º, § 4º da Lei Municipal Complementar nº 13/1994, alterada pela Lei Complementar nº 86/2014;

##### **e) 13º Salário:**

• Critério de cálculo: divide a remuneração integral do servidor por 12 e multiplica pelo número de meses trabalhados;

• Valor: será encontrado dividindo a remuneração integral do servidor por 12 e multiplicando pelo número de meses trabalhados;

• Fundamento legal: Constituição Federal.

##### **f) 1/3 Constitucional:**

• Critério de cálculo: 1/3 parte da remuneração do servidor;

• Valor: 1/3 parte da remuneração do servidor;

• Fundamento legal: Constituição Federal.

##### **g) Salário Família:**

• Critério de cálculo: concedido a todo servidor que tiver filhos até 14 anos;

• Valor: 5% do salário mínimo;

• Fundamento legal: artigos 145 a 148 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e alterações posteriores).

##### **h) Hora extra:**

• Critério de cálculo: jornada de 40 horas semanais com divisor 200h;

• Valor: hora da remuneração do servidor x 1,50;

• Fundamento legal: art. 7, XVI, da Constituição Federal e artigos 137 e 138 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e alterações posteriores).

##### **i) Gratificação de Serviço Superior:**

• Valor: valor específico estabelecido em R\$ 700,00, reajustado pelo índice da Revisão Geral Anual do funcionalismo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 3 de 4

• Fundamento legal: Artigo 6º, da Lei Municipal Complementar nº 172/2025).

### **j) Regime Especial de Trabalho em Prontidão - RETP - (Bombeiros Municipais):**

• Critério de cálculo: 50% (cinquenta por cento) do vencimento base inicial do cargo;

• Valor: 50% sobre o salário base inicial do cargo;

• Fundamento legal: Artigo 2º, da Lei Municipal Complementar nº 118/2019;

### **k) Gratificação Especial pelo Regime de Sobreaviso - (Eletricistas):**

• Critério de cálculo: 40% (quarenta por cento) do vencimento base inicial do cargo;

• Valor: 40% sobre o salário base inicial do cargo;

• Fundamento legal: Artigo 01º, da Lei Municipal Complementar nº 120/2019, alterada pela Lei Complementar nº 146/2022;

### **l) Gratificação Especial pelo Regime de Sobreaviso - (Agentes de Vigilância Sanitária e Fiscalização Urbana):**

• Critério de cálculo: 30% (trinta por cento) do vencimento base inicial do cargo;

• Valor: 30% sobre o salário base inicial do cargo;

• Fundamento legal: Artigo 01º, da Lei Municipal Complementar nº 152/2023;

### **m) Gratificação Especial Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, Sindicância e Procedimento Administrativo:**

• Critério de cálculo: 20% (vinte por cento) da referência 37-A da tabela de vencimentos;

• Valor: 20% da referência 37-A da tabela de vencimentos;

• Fundamento legal: Artigo 04º, § 01º da Lei Municipal Complementar nº 159/2023;

### **n) Gratificação Especial Comissão de Contratação e Agente de Contratação:**

• Critério de cálculo: 30% (trinta por cento) da referência 32-A da tabela de vencimentos (Comissão de Contratação) e 40% (quarenta por cento) da referência 32-A da tabela de vencimentos (Agente de Contratação);

• Valor: 30% e 40% da referência 32-A da tabela de vencimentos;

• Fundamento legal: Artigos 01º e 02º da Lei Municipal Complementar nº 163/2024;

### **o) Gratificação Especial Ouvidor Municipal:**

• Critério de cálculo: 20% (vinte por cento) da referência 37-A da tabela de vencimentos;

• Valor: 20% da referência 37-A da tabela de vencimentos;

• Fundamento legal: Artigo 06º, § único da Lei Municipal nº 2.958/2022;

### **p) Honorários Advocatícios:**

• Critério de cálculo: valores fixados nas ações judiciais ou procedimentos administrativos, nos termos da legislação processual vigente, sendo posteriormente creditados em

conta específica e rateados em partes iguais entre os Procuradores e/ou Advogados Municipais, independentemente de atuação direta no processo;

• Valor: variável, conforme arrecadação mensal dos honorários sucumbenciais, observada a limitação ao teto constitucional quando somados à remuneração do servidor;

• Fundamento legal: arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Lei Complementar Municipal nº 132/2021;

• Observações jurídicas:

- Possuem natureza remuneratória, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 596);

- Submetem-se ao teto constitucional;

- Não se incorporam ao vencimento do cargo efetivo;

- Não constituem base de cálculo para vantagens, salvo previsão legal específica;

### **II - Profissionais do Magistério:**

#### **a) Vencimento base do magistério:**

• Critério de cálculo: fixado conforme tabela própria da carreira do magistério, de acordo com o cargo, nível e jornada de trabalho;

• Valor: conforme enquadramento funcional;

• Fundamento legal: arts. 31 a 34 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009;

#### **b) Evolução funcional (progressão e promoção):**

• Critério de cálculo: progressão por tempo de serviço, avaliação de desempenho e titulação;

• Valor: conforme evolução na carreira;

• Fundamento legal: arts. 35 a 42 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009;

#### **c) Jornada de trabalho docente:**

• Critério de cálculo: composição da jornada com horas de aula e atividades pedagógicas;

• Valor: conforme carga horária atribuída;

• Fundamento legal: arts. 23 a 30 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009;

#### **d) Gratificação de função - gestão escolar:**

• Critério de cálculo: percentual sobre a remuneração do servidor designado;

• Valor: 40% sobre a remuneração;

• Fundamento legal: Lei Complementar nº 182/2026;

#### **e) Funções pedagógicas e designações:**

• Critério de cálculo: exercício de funções específicas no âmbito escolar (coordenação, apoio pedagógico, entre outras);

• Valor: conforme legislação específica;

• Fundamento legal: arts. 43 a 47 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009;

#### **f) Demais vantagens específicas do magistério:**

• Critério de cálculo: conforme previsão legal;

• Valor: variável;

• Fundamento legal: Lei Complementar Municipal nº 54/2009 e legislação correlata;

### **III - Agentes políticos:**

#### **a) Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 4 de 4

- Critério de Cálculo: valor fixo;
- Valor: R\$ 25.884,68 (Prefeito) e R\$ 5.680,16 (vice prefeito);

• Fundamento legal: Lei Municipal nº 3.230/2026.

### **b) Subsídio dos Secretários Municipais:**

- Critério de Cálculo: valor fixo;
- Valor: R\$ 5.724,58 (Secretários Municipais);
- Fundamento legal: Lei Municipal nº 3.231/2026.

**Art. 3º** - Constituem verbas indenizatórias, não incorporáveis à remuneração, destinadas ao ressarcimento de despesas ou compensação por não fruição de direito funcional:

### **I - Servidores públicos:**

#### **a) Vale-alimentação:**

- Critério de Cálculo: valor fixo;
- Valor: R\$ 1.000,00 em 2026;
- Fundamento legal: Lei Municipal nº 1.579/1995 e posteriores alterações.

#### **b) Licença-prêmio em pecúnia:**

• Critério de Cálculo: remuneração do servidor, a critério da Administração, mediante requerimento do servidor, disponibilidade financeira e quando não usufruída por necessidade do serviço, devidamente justificada;

- Valor: remuneração do servidor, correspondente ao período adquirido;

• Fundamento legal: art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e alterações posteriores).

#### **c) Conversão de 10 dias de férias em pecúnia:**

• Critério de Cálculo: 10 dias da remuneração do servidor, quando não usufruídos por necessidade do serviço, devidamente justificado, mediante autorização da autoridade competente;

- Valor: 10 dias da remuneração do servidor;

• Fundamento legal: art. 72, § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 e alterações posteriores).

#### **d) Diárias de viagem:**

• Critério de cálculo: conforme tempo de afastamento e parâmetros definidos em lei;

- Valor: variável, conforme tabela vinculada à Unidade Fiscal do Município (UFM);

• Fundamento legal: Lei Municipal nº 3.117/2024;

**Art. 4º** - As verbas remuneratórias estão submetidas ao teto/subteto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, aplicando-se o redutor quando necessário.

**Art. 5º** - As verbas indenizatórias não integram o cálculo do teto/subteto constitucional, desde que observada a sua natureza indenizatória e os critérios legais e administrativos de concessão.

**Art. 6º** - Os atos de concessão individual das verbas, remuneratórias e indenizatórias, bem como os registros financeiros correspondentes, deverão ser devidamente

formalizados e mantidos à disposição dos órgãos de controle.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**